

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Revisada na 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CA, realizada no dia 08 de novembro de 2023 (Versão 2).

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes para a contratação de Auditoria Independente objetivando assegurar que as Demonstrações Contábeis da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR sejam apresentadas de forma adequada e íntegra, de acordo com a legislação e práticas contábeis vigentes e garantir que foram auditadas com independência e que os trabalhos foram executados de forma objetiva e imparcial, contribuindo assim para a construção de um ambiente de confiança e credibilidade entre todos os usuários das informações contábeis.

Os limites e critérios aqui estabelecidos estão fundamentados na Resolução CVM nº 80/2022, no Estatuto Social da Companhia e em Deliberações do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral da Companhia.

3. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se à SANEPAR e suas sociedades controladas direta ou indiretamente, administradores e colaboradores envolvidos nos processos de seleção, contratação e pagamentos de serviços de auditoria independente, os quais estão obrigados a observar todas as diretrizes desta Política.

Esta Política encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.ri.sanepar.com.br> e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser divulgada a todas as pessoas que devem cumpri-la.

4. REFERÊNCIAS

- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas;
- NBC PA 01 – Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes;
- NBC PA 400 – Dispõe sobre a independência para trabalho de auditoria e revisão;
- NBC TO 3000 – Trabalhos de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão;
- Resolução CVM nº 23/2021;
- Resolução CVM nº 80/2022; e
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta e Integridade da Sanepar e demais políticas corporativas.

5. DEFINIÇÕES

Os principais termos citados nesta política corporativa incluem:

- a) Auditor Independente: Empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria externa independente, contratada nos termos desta Política; e
- b) Serviços de Auditoria Independente: Consiste na asseguração, por empresa de auditoria externa independente, da credibilidade às informações constantes nas Demonstrações Contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e posteriormente emissão de opinião do Auditor Independente sobre todos os aspectos relevantes da posição patrimonial e financeira de uma determinada empresa.

Estão no escopo da contratação dos serviços de Auditoria Independente, e que não são caracterizados como serviços extra auditoria:

- Auditoria das Demonstrações Contábeis anuais com base nas normas e práticas contábeis adotadas no Brasil e emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis;
- Revisão das Demonstrações Contábeis Intermediárias e emissão do Relatório de Revisão Especial das Informações Trimestrais (ITR);
- Elaboração de Relatório do Auditor Independente sobre os controles internos da Companhia e Sistemas de Informática, contemplando comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas a cada caso, decorrentes de eventuais constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que possam conduzir ao fortalecimento destes controles;
- Elaboração de Relatório de procedimentos previamente acordados sobre o cumprimento de índices financeiros, oriundos de contratos de financiamentos, empréstimos, emissão de debêntures e outros valores mobiliários;
- Elaboração de Relatório de Revisão Tributária da Companhia; e
- Elaboração de Relatório de Asseguração Limitada sobre o Relato Integrado da Companhia.

6. DIRETRIZES

6.1. Princípios da Contratação

O processo de contratação da Auditoria Independente deve observar as melhores práticas de mercado de maneira a garantir a transparência, isonomia e a livre concorrência, e ser precedida de um processo de seleção que deve conter os seguintes critérios:

-
- A empresa partícipe deve possuir qualificação, experiência e competência comprovada na prestação de serviços de auditoria independente em empresas de mesmo porte e complexidade da Companhia;
 - A empresa partícipe deve possuir equipe de auditoria independente com experiência suficiente para o porte e característica da Companhia;
 - A empresa partícipe deve possuir idoneidade e boa reputação no mercado; e
 - A empresa partícipe deve apresentar proposta de horas e honorários compatíveis com o escopo e extensão dos trabalhos.

6.2. Gestão do Contrato

Os Auditores Independentes devem ser contratados de acordo com o RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, devendo o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE encaminhar o processo de contratação para aprovação do Conselho de Administração - CA.

O contrato com a empresa de auditoria independente terá duração máxima de 5 (cinco) anos. Conforme o disposto no art. 31-A da Resolução CVM nº 23/2021 a empresa de auditoria independente contratada poderá participar de novo processo licitatório, quando resultar contratado os mesmos Auditores Independentes, limitado a mais 5 (cinco) anos, perfazendo um total máximo de 10 (dez) anos, desde que a Companhia possua Comitê de Auditoria Estatutário – CAE em funcionamento permanente.

Nos casos em que o prazo de execução do contrato ultrapasse a 5 (cinco) anos consecutivos os Auditores Independentes deverão promover a rotação do responsável técnico, diretor, dirigente e de qualquer outro membro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, com intervalo de 3 (três) anos para o seu retorno.

Quando os Auditores Independentes prestarem serviços até os limites de prazos máximos permitidos, somente poderão ser contratados novamente, após o

encerramento do contrato de execução de trabalhos de auditoria, e respeitado um intervalo mínimo de 3 (três) anos.

6.3. Relatórios de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis

Os Auditores Independentes devem expressar sua opinião sobre a adequação das Demonstrações Contábeis da Companhia por meio de Relatórios de Revisão de Auditoria em conformidade com as regras vigentes no Brasil, além de emitir Relatório de Recomendações decorrentes de sua avaliação dos Controles Internos da Companhia, dentro dos prazos acordados com a Administração objetivando atender ao calendário anual de eventos corporativos divulgados ao Mercado.

6.4. Serviços Extra Auditoria

Os Auditores Independentes podem ser contratados para a execução de outros serviços fora do escopo de auditoria independente, desde que os serviços extra auditoria:

- Não comprometam a independência na realização dos trabalhos de auditoria externa; e
- Sejam previamente analisados pelo Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e posteriormente encaminhados para a aprovação do Conselho de Administração - CA.

Em caso de terceirização da atividade de auditoria interna, estes serviços não podem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. Assim como, a Sanepar não pode contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

7. RESPONSABILIDADES

A Diretoria Financeira e de Relações com Investidores – DFRI é a responsável pela Política de Contratação de Auditoria Independente relacionada às Demonstrações Contábeis.

No processo de contratação de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, são atribuídas as seguintes responsabilidades:

Do Conselho de Administração

- O Conselho de Administração – CA deve avaliar, autorizar e aprovar a contratação da auditoria independente sobre as Demonstrações Contábeis, com base nas análises e recomendações efetuadas pelo CAE – Comitê de Auditoria Estatutário.

Do Comitê de Auditoria Estatutário

- O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE é o órgão responsável por avaliar os serviços prestados pelo Auditor Independente e recomendar formalmente ao Conselho de Administração - CA a contratação ou substituição do Auditor Independente;
- O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, deve supervisionar os trabalhos da Auditoria Independente na execução de seus serviços frente às diretrizes de sua independência e solicitar anualmente Declaração Formal dos Auditores Independentes que confirme a sua independência durante a execução dos trabalhos;
- O Conselho de Auditoria Estatutário - CAE, com o apoio da Auditoria Interna – AUD e da Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e *Compliance* – DAGRC, deve avaliar os pontos de recomendações apontados pela Auditoria Independente no Relatório de Revisão dos Controles Internos, promover as ações apropriadas e apresentar as respostas e ações da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração – CAE, anualmente; e
- Avaliar e opinar quanto à existência de eventuais conflitos de interesse que afetem a independência dos auditores independentes na apresentação de propostas de serviços extra auditoria.

Da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

- A Diretoria Financeira e de Relações com Investidores - DFRI, com o apoio da Gerência Contábil - GCB, deve coordenar na condução do processo de contratação de serviços de Auditoria Independente e de serviços extra auditoria, afetos aos serviços relativos às Demonstrações Contábeis, de acordo as diretrizes desta Política; e
- A Diretoria Financeira e de Relações com Investidores – DFRI, com o apoio da Gerência Contábil – GCB, deve centralizar o atendimento das demandas da empresa de Auditoria Independente na execução de seus serviços.

Da Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e *Compliance*

- A Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e *Compliance* – DAGRC, deve avaliar periodicamente a eficácia da presente Política.

Da Auditoria Interna - AUD

- A Auditoria Interna – AUD, em conjunto com a Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e *Compliance* – DAGRC, deve avaliar e subsidiar ações e repostas da Diretoria Executiva sobre os pontos de recomendações apontados pela Auditoria Independente no Relatório de Revisão dos Controles Internos e apresentar ao Conselho de Administração – CAE, anualmente.

Dos Auditores Independentes

- Os Auditores Independentes devem reportar-se ao Conselho de Administração - CA, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE. Quando for razoável e apropriado, a Diretoria Executiva deve ser informada dos aspectos do desenvolvimento do trabalho de auditoria;

-
- Os Auditores Independentes devem emitir, observadas as disposições aplicáveis, Relatório sobre se, em sua opinião, as Demonstrações Contábeis preparadas pela Administração apresentam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia e o resultado de suas operações;
 - Os Auditores Independentes devem avaliar se os controles internos da Companhia são adequados e suficientes para permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis sem impacto e distorções relevantes, independentemente se causadas por erro ou fraude, reportando ao Comitê de Auditoria Estatutário - CAE quanto as suas observações para o aprimoramento desses controles internos;
 - Os Auditores Independentes devem estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração - CA e Fiscal – CF e nas Assembleias de Acionistas em que as Demonstrações Contábeis auditadas forem apreciadas, para prestar esclarecimentos aos Administradores e acionistas; e
 - Compete ao Auditor Independente, entre outros:
 - Assegurar sua independência em relação à Companhia; e
 - Reportar qualquer discordância relevante com a Diretoria ao Comitê de Auditoria Estatutário - CAE em relação a falhas significativas nos controles internos, avaliação de risco, possibilidade de fraude e sobre políticas contábeis críticas.

8. RESPONSABILIZAÇÕES

A não aderência às responsabilidades dispostas na presente Política deve ser examinada pela Diretoria Responsável e seus respectivos responsáveis conforme descrito neste documento capítulo 7 - Responsabilidades e submetida ao Conselho de Administração para as providências a serem adotadas para fins de apuração de responsabilizações.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas com relação à interpretação desta Política devem ser esclarecidas com a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores - DFRI ou à área de *Compliance* da Sanepar.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo CA.

10. HISTÓRICO

Política de Contratação de Auditoria Independente			Versão	2
			Área Gestora	DFRI/GCB
			Sigilo	Público Externo
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	16/04/2019	Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Emissão Inicial
2	08/11/2023	Diretoria de Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Adaptação ao padrão de Compliance e revisão do texto completo, inclusão do capítulo de definições e inclusão do capítulo de responsabilizações.